



PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DO HOMEM

4.º ANO TAN

*

EXAME ESCRITO – ÉPOCA NORMAL

13.01.25

Regente: Prof. Doutora Ana Rita Gil

Colaboradores: Dr. Ricardo Marcos, Dr. Bernardo Sousa Alvim; Dr. Pedro Carvalho

Duração: 120 minutos

I

Defina:

- a) Direitos derogáveis e não derogáveis **(3 val.)**

Conceito de derrogação;

Referência à natureza temporária e excecional (emergência/crise) da limitação;

Exemplo de direitos insuscetíveis de derrogação, nomeadamente direitos que não podem ser suspensos em estado de exceção (e.g. art. 15.º CEDH, 19.º CRP);

Diferença em relação à dicotomia direitos absolutos v. direitos relativos;

- b) Comité dos Direitos Sociais **(3 val.)**

Órgão do sistema internacional de proteção dos Direitos Humanos

Mecanismo convencional previsto no Pacto Internacional de Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966);

Competências:

- Análise de relatórios periódicos dos Estados
- Recomendações aos Governos



- Apreciação de comunicações individuais e interestaduais, mediante assinatura de Protocolo Facultativo;

Eventual referência à limitação decorrente do art. 2.º PIDESC: obrigações progressivas e dependentes dos recursos disponíveis.

II

Comente a seguinte frase **(5 val)**:

Após o Protocolo n.º 11, o sistema de controlo jurisdicional da Convenção Europeia dos Direitos do Homem ficou muito mais eficaz

Protocolo n.º 11 (1998), assinado e ratificado por todas as Partes da convenção;

Sistema de controlo jurisdicional da CEDH antes do Protocolo n.º 11:

- Comissão Europeia dos Direitos Humanos, atuando como filtro: apreciava admissibilidade e emitia opinião, podendo depois enviar ao TEDH ou ao Comité de Ministros;
- Jurisdição facultativa do TEDH;

Sistema de controlo jurisdicional da CEDH depois do Protocolo n.º 11:

- Sistema exclusivamente jurisdicional, unificado no TEDH;
- Acesso direto por indivíduos ao TEDH;
- Jurisdição obrigatória do TEDH;

Referência à efetividade do sistema da CEDH e ao elevado nível de cumprimento das decisões do TEDH;

III

Comente os vários casos referidos abaixo, tendo em conta a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos:

- a) Albino ficou detido durante vários dias sem ter informações sobre a causa da detenção **(3 val.)**



- Identificar como estando em causa o artigo 5.º da CEDH e explicar que o direito à liberdade implica que uma pessoa só possa ser privada da sua liberdade dentro das situações previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 5.º;
 - Referência ao n.º 2 do artigo 5.º da CEDH e explicar que existe violação do direito à liberdade quando uma pessoa que seja detida não seja informada, no mais breve prazo e em língua que compreenda, das razões da sua detenção e de qualquer acusação formada contra si;
 - Referência ao n.º 4 do artigo 5.º da CEDH e explicar que qualquer pessoa privada da sua liberdade por prisão ou detenção tem direito a recorrer a um tribunal, a fim de que este se pronuncie, em curto prazo de tempo, sobre a legalidade da sua detenção e ordene a sua libertação, se a detenção for ilegal
 - Referência a jurisprudência do TEDH, como por exemplo o caso Aksoy c. Turquia.
- b) Considerando que a progenitora, mãe solteira, não cuidava de forma diligente das suas filhas, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens retirou as mesmas à mãe, aplicando medida de institucionalização, muito embora se comprovasse que a causa do descuido se devia à insuficiência económica da mãe **(3 val.)**
- Identificar como estando em causa o respeito pela vida privada e familiar, protegido pelo artigo 8.º da CEDH, valorizar a referência a jurisprudência como o caso McMichael c. Reino Unido;
 - Explicar que o n.º 2 do artigo 8.º da CEDH implica que só é admissível a ingerência na vida privada e familiar quando esta ingerência for prevista pela lei e constitua uma medida que, numa sociedade democrática, seja necessária, entre outras coisas, para a segurança nacional, a segurança pública, o bem-estar económico do país, a defesa da ordem e a prevenção das infrações penais, a proteção da saúde ou da moral ou a proteção dos direitos e liberdades de terceiros (como a criança);
 - Explicar a necessidade da ponderação e do teste de proporcionalidade relativamente às medidas de ingerência a adotar tendo em vista o superior interesse da criança;



- Referência a que a, não obstante a margem de apreciação de que os Estados Parte gozam, a separação das crianças dos seus pais deve ser tida como uma medida de último recurso, com valorização de referência a jurisprudência do TEDH como o caso Gnahoré c. França;
 - Ponderar a existência de medidas menos radicais, como a possibilidade de atribuição de apoio financeiro aos pais, de forma a evitar a separação, com valorização de referência a jurisprudência do TEDH como o caso Moser c. Áustria e Saviny c. Ucrânia.
- c) Devido à vinda do Papa Francisco a Portugal, o Governo decidiu conceder amnistia a um universo de condenados, o que abrangeu várias pessoas que tinham cometido crime de homicídio **(3 val.)**
- Identificar como estando em causa o direito à vida, protegido pelo artigo 2.º da CEDH, nomeadamente no que diz respeito às obrigações positivas a que os Estados estão sujeitos de investigar efetivamente e punir qualquer atentado à vida dos seus cidadãos, com valorização de referência a jurisprudência do TEDH, nomeadamente ao caso Öneriyildiz c. Turquia;
 - Necessidade de ponderação e justificação da proporcionalidade da amnistia concedida entre, por um lado, o direito dos condenados a serem tratados de forma justa, digna e em condições de igualdade perante os restantes condenados e o direito das vítimas e dos seus familiares a verem punidos aqueles que atentaram contra a vida das vítimas;
 - Referência à margem de apreciação que os Estados gozam na sua decisão de conceção de amnistias e perdões;
 - Ponderar a necessidade de garantir a paz social e a efetiva condenação das interferências no direito à vida de terceiros com o objetivo prosseguido pela amnistia, o que é especialmente relevante em contexto de processos de reconciliação nacional (como o fim de uma guerra civil ou o fim de um regime através de uma revolução);



- Valorizar a referência a jurisprudência como o caso Ould Dah c. França, no sentido de que a amnistia pode ser considerada incompatível com as obrigações positivas dos Estados relativas à proteção do direito à vida.